

**PARECER Nº 091/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº EM 026/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 9.330, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 9.330/2024 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, de modo especial para complementar e adequar regramentos de natureza técnica que se apresentaram ausentes ou inadequados quando da aprovação da norma municipal, atendendo, sobretudo, anseios das entidades de representação da sociedade civil organizada.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a proposição em questão possui exclusiva finalidade de compatibilizar as normas instituídas com o advento da Lei 9.330/24 às questões técnicas vislumbradas posteriormente, com base fundamental nos reflexos concretos dos regramentos implementados. As alterações decorreram de intenso estudo técnico, envolvendo atores da iniciativa privada, no âmbito da construção civil, assim como representantes de entidades de classe e associações com atuação no ramo, sob a luz da desburocratização, sem, contudo, perder de vista a necessidade premente de ostentar a segurança, regularidade e adequação ordenada do crescimento edilício de nossa cidade. As propostas foram devidamente estudadas e, inclusive, submetida à apreciação da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, com a consequência anuência por seus membros, conforme ata que acompanha esta proposição, como documento assessorio”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos



Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão está inserido em hipótese de competência parcialmente privativa ou reservada, dado que parcela da matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.



2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar a Lei Municipal nº 9.330/2024 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, de modo especial para complementar e adequar regramentos de natureza técnica que se apresentaram ausentes ou inadequados quando da aprovação da norma municipal, atendendo, sobretudo, anseios das entidades de representação da sociedade civil organizada.

Como mencionado na justificativa do projeto apresentado, diversas questões técnicas foram vislumbradas posteriormente à aprovação e regulamentação da lei municipal e as alterações propostas são fruto de intenso debate envolvendo os setores técnicos do poder público municipal e entidades da sociedade civil, de modo especial, o representantes de entidades de classe e associações com atuação no ramo.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 026/2025.



Divinópolis, 22 de abril de 2025.

Anderson da Academia

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 026/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D27**5V6****WRE****70G**